

Uniformização da estrutura e do julgamento das Monografias

JOSÉ MOACIR DE ANDRADE SOBRINHO
Engenheiro da E. F. C. B.

I

INTRODUÇÃO

Como índice complementar de merecimento para efeito de promoções, foi admitida mui sabiamente, pelo decreto n.º 2.290, a *capacidade produtora de monografias* dos funcionários.

Reza o artigo 28 do referido decreto:

"Art. 28 — São condições complementares de merecimento do funcionário, apuráveis em pontos positivos:

- a) —
- b) — produção de monografias sobre assuntos de serviço público".

A útil inovação adotada acarreta inúmeras vantagens dentre as quais, pelos benefícios imediatos que advêm para a administração pública, citaremos as seguintes:

- 1) — oportunidade de se constatar objetivamente a existência de possibilidades latentes até então cegamente desprezadas;
- 2) — facilidade para uma permanente colaboração dos servidores do Estado com os órgãos administrativos incum-

bidos da reorganização dos serviços públicos;

- 3) — possibilidade de elevação do nível de cultura profissional dos funcionários;
- 4) — obtenção de um depoimento material, objetivo e seguro, sobre o potencial de merecimento de cada funcionário.

Por outro lado, podemos dizer como JEAN NOGUÉ, adaptando o seu pensamento ao caso brasileiro:

"Sobre um grande número de questões importantes, faltam-nos obras de primeira necessidade: existem vastos domínios do saber humano em que a nossa documentação é absolutamente precária, para não dizermos nula. Recusarmo-nos à constatação dessa falha não impede que ela seja reconhecida pela maioria".

E' um hábito generalizado entre nós a crítica dispersiva e demolidora de toda iniciativa alheia, sem atentar para as inúmeras dificuldades, algumas irremovíveis, que por vezes se apresentam quando se procura adotar novas diretrizes, novos métodos e processos novos, em matéria de Serviço Público.

E' incalculável a soma de energias despendidas na contraproducente tarefa de combater, sem apresentar um substitutivo racional para as medidas criticadas.

O artigo 28 do decreto n.º 2.290 abre, assim, ampla possibilidade de colaboração aos funcionários públicos na tarefa mais útil de uma sadiia crítica construtiva dos sistemas vigentes.

Representa o papel de um verdadeiro *dreno* aplicado pela administração pública justamente no sector da opinião mais ligado ao funcionamento da máquina administrativa do país.

Diz J. ROUSSET, com muita propriedade, referindo-se à produção de monografias :

"A elaboração de um trabalho é sempre um agradabilíssimo passatempo para o profissional que o executa, por iniciativa própria, e pode, além do mais, decidir sobre o sucesso de uma carreira".

A capacidade de produção de monografias, revelada pelos funcionários com a elaboração de trabalhos sobre assuntos técnicos, administrativos, ou mesmo de caráter ético-social, eleva ainda o conceito geral em que deve ser tido o funcionalismo público.

A produção de *monografias*, por conseguinte, vem atender amplamente, tanto ao interesse pessoal dos funcionários, como ao interesse coletivo sob fiscalização direta dos responsáveis pela administração pública.

Deve, portanto, ser incentivada, por todos os meios ao seu alcance, principalmente em função de um mais franco apôio que lhe pode ser dado como índice de merecimento para efeito de promoções.

II

SITUAÇÃO ATUAL DO PROBLEMA

A. — DETALHES ESPECIFICADOS NO DECRETO 2.290

A respeito da apresentação das monografias, apenas se refere a lei aos seguintes detalhes :

I. — Só poderão ser apresentadas monografias sobre assuntos de serviço público (art. 30).

II. — Cada trabalho deve ser apresentado ao chefe da repartição, em cinco vias dactilografadas, impressas ou mimeografadas (§ 1.º do art. 30).

Quanto ao recebimento, diz a lei apenas o seguinte :

III. — E' indispensável que o trabalho tenha sido produzido pelo funcionário enquanto ocupante da classe e carreira em que se fizer a apuração do seu merecimento (§ 4.º do art. 30).

IV. — Só poderão influir na apuração do merecimento as monografias produzidas de livre iniciativa do funcionário, entendida esta como a que não resultar das funções a que estiver obrigado ou do desempenho de comissão (art. 30).

Quanto ao *encaminhamento* das monografias, somente esclarece a lei que :

V. — O chefe da repartição as enviará à Comissão de Eficiência, por intermédio do serviço do pessoal (§ 1.º do art. 30).

Quanto ao *julgamento* dos trabalhos apresentados, só especifica a lei os seguintes detalhes :

VI. — O chefe da repartição emitirá o seu parecer sobre as monografias (§ 1.º do art. 30).

VII. — O serviço do pessoal também se pronunciará a respeito (§ 1.º do art. 30).

VIII. — A Comissão de Eficiência julgará, em última instância, si o trabalho é ou não de interesse para o serviço público (§ 2.º do art. 30).

IX. — A Comissão de Eficiência atribuirá ao trabalho um número de pontos que variará de zero a dez (§ 2.º do art. 30).

X. — A Comissão de Eficiência poderá submeter o trabalho à apreciação de pessoas ou entidades especializadas (§ 3.º do art. 30).

B. — OMISSÕES DO DECRETO 2.290 QUE FACILITAM INTERPRETAÇÕES DUBITATIVAS — PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

A simples enumeração dos 10 únicos detalhes especificados no decreto 2.290 revela desde logo que :

1) — a lei 2.290 precisa ser refundida na parte referente a monografias ;

- 2) — ou uma regulamentação detalhada precisa ser instituída como corretivo à situação dubitativa em que nos encontramos hoje nesse particular.

Sinão vejamos :

I. — Deveria ser melhor especificada a natureza dos assuntos que podem interessar ao serviço público ou, pelo menos, o aspecto sob o qual devem ser abordados.

A situação é bem difícil, quer para os responsáveis pela interpretação do espírito da lei neste particular, quer para os próprios funcionários públicos, hoje inteiramente desorientados sobre a maneira de tratar os assuntos de suas monografias, como sobre a natureza daqueles que podem ou devem preferencialmente ser estudados.

Que é que interessa mais ao serviço público?

O ineditismo ou a originalidade?

O detalhe ou a generalidade?

O didatismo ou a vulgarização?

A apresentação do trabalho, a forma em que é redigido, o sentido da sua expressão teórica ou o sentido de sua utilização prática?

Como se vê, o problema assume proporções que exigem uma especificação mais detalhada para uma orientação perfeita tanto dos julgadores como dos julgados.

Por isso mesmo, com muito acerto, foram nitidamente especificadas, nas instruções para o último Concurso de Monografias do D. A. S. P. (1939) :

- 1) — os assuntos que poderiam ser abordados (item 6);
- 2) — a maneira pela qual deveriam ser tratados (item 7).

Uma especificação genérica desse tipo, ou específica para cada repartição, pode e deve ser adotada como orientação geral aos produtores de monografias para efeito de promoções.

II. — Deve ser uniformizada com a maior urgência a forma material de apresentação de monografias.

A lei atual permite que as monografias sejam apresentadas impressas, dactilografadas ou mimeo-

grafadas, e exige a sua apresentação em 5 cópias.

Parece exagerado o número de cópias perdidas. O próprio Concurso de Monografias do D. A. S. P., já referido, não exigiu apenas a apresentação de 4 vias?

Seriam talvez bastante 3 vias, no caso muito mais simples da apresentação de trabalhos para avaliação apenas da capacidade elaboradora dos funcionários.

Quanto à forma material de apresentação das mesmas, variadíssimas têm sido as modalidades adotadas pelos concorrentes a promoção, os quais, num verdadeiro desperdício de esforços, procuram disputar primazia nesse detalhe absolutamente secundário.

Já tivemos oportunidade de examinar, graças à gentileza de seus autores, monografias com as seguintes apresentações :

- 1 — dactilografada, com formato de livro e capa de couro;
- 2 — impressa, com formato de revista, em brochura;
- 3 — mimeografada, com capa de papel ozalide;
- 4 — mimeografada, com capa impressa em papel cartolina, colorido, formato almoço;
- 5 — mimeografada, com capa dactilografada;
- 6 — dactilografada, com capa dactilografada;
- 7 — dactilografada em duas cores, formato de livro, capa de couro trabalhada;
- 8 — dactilografada em uma só côr, formato de livro, capa de cartolina impressa a duas cores;
- 9 — dactilografada, formato almoço e com capa de cartolina impressa em uma só côr.

Isso para não falarmos de algumas que acidentalmente vimos, ornamentadas com fitas ou cordéis, com dedicatórias e outras inutilidades.

Como se vê, a grande variedade de apresentação tolerada, dá margem a manifestações estéreis de capacidade artística improvisada, desviando para um detalhe secundário preciosas energias que poderiam ser melhor aproveitadas no aprimoramento dos assuntos abordados ou da maneira de tratá-los.

Acresce que essa variedade, ao infinito, da forma material de apresentação das monografias

pode, insidiosamente, perturbar o trabalho de julgamento, desviando a atenção dos julgadores para detalhes francamente desprezíveis no caso.

Urge, por conseguinte, sistematizar a maneira de apresentação das monografias e, bem assim, uniformizar a estrutura de concatenação da matéria examinada.

Em capítulo especial, voltaremos ainda ao assunto para apresentar sugestões a respeito.

III. — Devem ser convenientemente fixados e melhor definidos, em instruções complementares, os prazos de validade das monografias e as épocas em que serão recebidas para efeito da contagem dos pontos num determinado quadrimestre.

Reconhecendo, aliás, as falhas da lei neste particular, já foram expedidas pelo D. A. S. P. instruções isoladas esclarecendo que os pontos das monografias apresentadas dentro de um quadrimestre qualquer, só produzirão os seus efeitos no quadrimestre subsequente.

O esclarecimento dêsse detalhe não removeu, entretanto, a seguinte dúvida :

Que data de apresentação vigora no caso ?
A de entrega ao chefe da repartição ?
A de recebimento no serviço do pessoal ?
A de registro na Comissão de Eficiência ?

Parece-nos mais lógico ser tomada a primeira como índice de referência, pois é a única que não pode sofrer contestação sob pretexto de retardamento propositado.

Na hipótese, porém, de ser tomada em consideração a última, por exemplo, deveriam ser estipulados prazos fixos para o encaminhamento e registro na Comissão de Eficiência, bem como obrigatório o fornecimento de um recibo de entrega.

De outra forma, como agora, muitas dúvidas poderão ser suscitadas, como há exemplo, o que pode ser facilmente evitado com a adoção do primeiro critério.

IV. — Quanto à condição de ser produzida de livre iniciativa, julgámo-la absolutamente justa, desde que não se defina como livre iniciativa o que se acha estipulado no artigo 30 da lei.

De acordo com a lei, não poderão influir na apuração do merecimento os trabalhos resultantes do cumprimento de funções a que esteja obrigado o funcionário, ou do desempenho de comissão.

A definição estabelecida, além de se prestar a interpretações subjetivas de efeito contraprodutivo, reduz de muito as possibilidades de colaboração dos profissionais especializados, justamente os que poderiam oferecer trabalhos mais interessantes, em função de suas observações diárias sobre os assuntos de sua especialização.

Concorre, por outro lado, para a elaboração de trabalhos em seara alheia, como há inúmeros e ridículos exemplos comprobatórios.

Há conveniência, portanto, em se dar maior amplitude de ação no campo da produção de monografias, favorecendo-se, por esse meio, o surto de trabalhos interessantíssimos, mesmo que resultantes do desempenho de comissões ou do cumprimento de funções habituais.

A amplitude dos graus que podem ser atribuídos aos trabalhos, de zero a dez pontos, por si só, bastaria como recurso contra abusos.

V. — VI. — VII. — VIII. — Deve ser uniformizado o processo de encaminhamento das monografias.

De acordo com a lei, cada trabalho deve ser apresentado ao chefe da repartição. Este emitirá o seu parecer e o encaminhará ao serviço do pessoal que, depois de também se pronunciar a respeito, o enviará à Comissão de Eficiência.

A nota final, entretanto, só será dada por esta última.

Qual a natureza do parecer do chefe da repartição ? Sobre o quê se deve pronunciar o serviço do pessoal ?

A lei não é explícita nesses detalhes, por ela tão superficialmente abordados e, por isso mesmo, variáveis teem sido os critérios adotados.

Urge, por conseguinte, uma uniformização de critério que venha eliminar as dúvidas mencionadas.

IX. — Deve ser abolido o critério inexpressivo da média aritmética, no caso das monografias, tal como infelizmente foi admitido desde as primeiras aplicações da lei.

Diz a lei, no § 2.º do seu artigo 30 :

"A Comissão de Eficiência atribuirá ao trabalho um número de pontos positivos, que variará de zero a dez, se o julgar de interesse para o serviço público".

A expressão "ao trabalho" deve ser interpretada como "a cada trabalho"?

Pensamos que sim, e, neste caso, o número total de pontos no item 5 do artigo 28 será a soma total dos pontos nas diversas monografias apresentadas? Ou se trata de média aritmética dos diversos pontos obtidos nas mesmas?

Neste particular, lutamos com a seguinte dificuldade :

Si se tratar de soma de pontos, uma tendência muito natural se verificará, daqui por diante, para a produção fracionada, para a produção sistemática de pequenos trabalhos e, tal seja o número deles, o total de pontos relativos à produção de monografias poderá mesmo ultrapassar o número máximo de pontos correspondentes às condições chamadas "essenciais".

A média aritmética, por outro lado, nenhuma significação possue como índice de capacidade de produção de monografias, pois anulará esforços, quer quantitativa, quer qualitativamente.

A solução indicada para o caso, nos parece, seria a seguinte :

Só se aceitaria para contagem dos pontos complementares de merecimento, uma monografia por quadrimestre, seja a de maior grau entre as diversas apresentadas, depois de convenientemente julgadas.

As demais seriam tomadas em consideração, sucessivamente, nos quadrimestres seguintes, na ordem decrescente dos pontos obtidos.

Excepcionalmente, na primeira aplicação da lei, isto é, no período de transição já atravessado, o critério somatório deveria ter sido indiscutivelmente adotado, porquanto todas as monografias apresentadas foram produzidas sem preocupação de concorrência às promoções e representavam um patrimônio de produtividade acumulado durante todo o período que precedeu o advento da nova lei, desde que o funcionário ingressou na classe.

Nada mais justo, por conseguinte, do que ter sido apreciado esse esforço espontâneo e desinteressado dos funcionários.

De agora em diante, sim, todas as monografias produzidas dificilmente escapam à suspeição

de adrede preparadas com objetivo de promoção e, assim, de aqui por diante, será útil impedir-se uma possível e quasi certa tendência geral à produção de pequenos trabalhos, em quantidade exagerada, com grave prejuízo para o merecimento essencial.

De acôrdo, aliás, com a justeza dêste último ponto de vista, a experiência mostrou que assim pensavam todos aqueles que haviam anteriormente produzido monografias, tanto que, à Comissão de Eficiência, foram remetidos todos os trabalhos até então produzidos.

Seria justo, por exemplo, que um determinado indivíduo X, que durante 6 anos, e ao longo dêles, produziu 5 monografias ao todo, visse de repente todo êsse seu esforço equiparado ao de um colega que apenas apresentou um trabalho?

Entretanto, como disse, os funcionários públicos enviaram às Comissões de Eficiência todos os seus "trunfos", todo o seu patrimônio acumulado durante vários anos, na suposição razoável de que o critério adotado seria o da soma de todos os graus obtidos nos diversos trabalhos produzidos.

Para êles, portanto, foi profundamente decepcionante a adoção do critério da média, inexpressivo no caso.

X. — O julgamento das monografias deve ser efetuado por especiais comissões julgadoras e, bem assim, admitida a sua defesa pelo autor, por escrito ou verbalmente.

Diz a lei no seu artigo 30 :

"§ 3.º — A Comissão de Eficiência, para melhor fundamentar seu julgamento, poderá submeter o trabalho à apreciação de pessoas ou entidades especializadas".

Poderá ser julgador de um trabalho especializado um concorrente do autor?

Evidente que não.

Poderá o autor escolher o julgador do seu trabalho?

Poderá o autor reclamar contra o grau dado ao seu trabalho?

Poderá dar como suspeito, no caso, o seu julgador?

Qual será o critério padrão para julgamento dos trabalhos?

Os trabalhos de dois concorrentes, candidatos à mesma vaga, podem ter julgadores diferentes, com disparidade de critérios subjetivos de avaliação de cada trabalho?

Pensamos seria mais justo o julgamento das monografias por especiais comissões onde pelo menos um dos membros seja especializado no assunto ao qual se referem as mesmas.

Existe uma necessidade rigorosa de uniformidade no critério geral de atribuição de pontos às monografias.

As expressões dos seus méritos devem ter um *denominador comum*.

Atendendo ao fato de ser ainda uma inovação o novo critério de promoções, por atribuição de pontos em Boletins de Merecimento, somos de parecer que as *monografias*, inicialmente, constituem elemento decisivo na avaliação dos merecimentos.

A prática revelou que muito reduzido foi o número dos que apresentaram *monografias* já elaboradas anteriormente.

Isso é sintomático e revela certo espírito de "iniciativa" dos autores desses poucos trabalhos que, independentemente de um objetivo imediato, vinham se revelando capazes de um esforço maior.

Acresce que, em função da falta de prática dos chefes, ainda não existe, formado, um critério definitivo e justo sobre os pontos a serem dados relativamente a condições essenciais de merecimento dos funcionários.

Os critérios já se vêm revelando, através de algumas impressões colhidas entre os próprios chefes, quando se externam sobre o assunto, de uma subjetividade absoluta e muito dispares.

Dêsse modo, os graus subjetivos conferidos deixam muito a desejar, quer em valor absoluto, quer em valor relativo.

As monografias, única prova objetiva de algumas qualidades do mérito dos funcionários, poderão representar, de início, um importante papel, como fator de correção das prováveis injustiças e erros já cometidos.

Não podem, de acordo com a lei, ser desprezadas e não devem ser colocadas em plano secundário, mas, ao contrário, constituem inicialmente um dos mais honestos critérios para promoção.

Ao encerrarmos o presente capítulo, desejamos salientar algumas conclusões que julgamos do maior interesse para o funcionalismo e para o serviço público:

- 1) — Deve ser dada especial atenção à condição complementar "produção de monografias".
- 2) — A atribuição de pontos aos trabalhos apresentados deve merecer especial cuidado, de modo a prevalecer um critério uniforme onde os diferentes graus apareçam todos reduzidos ao mesmo *denominador comum*, pelo menos no caso de indivíduos da mesma classe, concorrentes às mesmas vagas.
- 3) — O único critério justo, inicialmente, seria o da somação dos graus conferidos aos diversos trabalhos de um mesmo candidato. O critério das médias é absolutamente injusto e inexpressivo, no caso.
- 4) — A limitação à produção de monografias, no futuro, será automaticamente realizada admitindo-se no máximo a apresentação de uma *única monografia por quadrimestre*.

Nos capítulos subsequentes tentaremos apresentar algumas bases racionais para :

- 1 — Uniformização da estrutura das monografias;
- 2 — Padronização do seu julgamento.

III

UNIFORMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DAS MONOGRAFIAS

A. — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Como tivemos ocasião de dizer no capítulo anterior, variadíssimas teem sido as modalidades de apresentação das monografias quanto à sua forma material.

O mesmo se pode ainda dizer quanto à estrutura dos trabalhos, quanto ao modo de concatenação dos assuntos tratados.

Não seria, entretanto, de nenhuma vantagem a fixação de especificações rígidas para a confecção de trabalhos de livre iniciativa, o que só viria complicar e dificultar o surto de produções uteis.

Há, contudo, a maior conveniência em ser uniformizado, tanto quanto possível, o modo de apresentação das monografias.

O estabelecimento de normas orientadoras, absolutamente gerais e convenientemente elásticas, tornaria possível um julgamento mais homogêneo dos trabalhos, bem como facilitaria, imenso, a própria tarefa de produzi-los.

As considerações em aprêço levaram-nos, assim, ao estudo de bases racionais que talvez possam presidir, com vantagem, a elaboração das monografias.

Em qualquer trabalho, independentemente da natureza do assunto examinado, pode-se distinguir nitidamente as três seguintes características, que o definem em suas linhas gerais :

- Apresentação — (estrutural)
- Forma — (gramatical)
- Objetivo — (finalidade)

Dentre as características apontadas, a última é, evidentemente, que mais de perto pode interessar ao Serviço Público.

As duas primeiras, entretanto, justamente porque constituem uma parte fundamental de qualquer trabalho, não podem e não devem ser desprezadas no julgamento.

No presente capítulo, porém, só trataremos da primeira, por ser a que define a parte propriamente estrutural do trabalho, única parcela suscetível de uma padronização relativa.

As duas outras serão abordadas no capítulo seguinte, quando tratarmos, em especial, do problema do julgamento.

Quanto à sua apresentação, as monografias ainda podem ser consideradas sob 2 aspectos :

- a) — o da sua composição estrutural;
- b) — o da sua composição gráfica.

O primeiro diz respeito à concatenação da matéria examinada em uma sequência lógica, em grupos e sub-grupos perfeitamente distintos que facilitam a tarefa dos julgadores, permitindo não só uma perfeita análise do trabalho, como ainda uma fácil compreensão do conjunto.

O segundo se refere diretamente à parte gráfica do trabalho, aspecto que também deve ser

examinado sem todavia absorver a atenção dos julgadores em detrimento dos demais.

Examinemos, então, cada um deles por seu turno, para esboçar um ante-projeto de uniformização da estrutura das monografias.

B. — COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL

Texto

"Todo trabalho técnico pode ser considerado como uma reunião de artigos".

J. ROUSSET

A epígrafe é bastante elucidativa e pode servir como diretriz geral à elaboração de monografias.

De fato, simplifica enormemente a tarefa de julgamento, a subdivisão dos trabalhos em pequenos capítulos e sub-capítulos onde o assunto seja encarado sucessivamente sob os diferentes prismas que precisam ser apreciados.

Convém, portanto, ficar estabelecido em instruções especiais, que toda monografia, obrigatoriamente, deve ser convenientemente sub-dividida, como melhor parecer ao seu autor, não só para facilitar o seu julgamento, como e principalmente para facilidade da sua própria elaboração.

Cada trabalho, cada capítulo ou sub-capítulo, por sua vez, deve conter sempre duas partes bem distintas :

- premissas ; e
- conclusões (parciais ou gerais).

Premissas e conclusões, por seu turno, devem ser condensadas em parágrafos bem destacados, constituidos do menor número possível de períodos.

E, finalmente, cada período deve ser bem sucinto e possuir finalidade bem determinada no conjunto das proposições formuladas.

Cada trabalho seria, assim, constituído dos seguintes elementos básicos, que comporiam a sua estrutura :

- Períodos e parágrafos ;
- Premissas e conclusões parciais ;
- Capítulos e Sub-Capítulos ;
- Considerações finais ;
- Conclusões gerais.

Índice

Cada monografia deve possuir obrigatoriamente um índice, onde se ache resumidamente especificada toda a matéria na mesma contida.

O índice teria, assim, além da sua finalidade precípua, qual seja de facilitar o exame dos detalhes de maior interesse, esta outra, não menos útil e talvez, no caso, bem mais importante, de oferecer aos julgadores uma visão esquemática do trabalho que permite, necessariamente, uma melhor compreensão do conjunto.

O índice deve manter correlação absoluta com o texto, podendo conter, entretanto, uma sucinta especificação dos detalhes abordados em cada um dos títulos e sub-títulos em que se achar sub-dividido o trabalho.

A elaboração de um índice não é tarefa das mais simples e, muitas vezes, concorre para um aperfeiçoamento do próprio trabalho, pois, só podendo ser confeccionado *a posteriori*, obriga o autor a um balanço final de sua própria obra, levando-o sempre a melhorar a concatenação das suas diferentes partes.

Capa

Toda monografia possue evidentemente uma capa, a qual também deve ser objeto de uma uniformização relativa.

Assim, em caráter de obrigatoriedade, devem constar das capas dos trabalhos :

- um *Titulo*, que sinteticamente defina o assunto a que se refere a monografia ;
- um *Sumário*, que resumidamente indique os diferentes prismas sob os quais foi apreciado ;
- uma sucinta especificação dos seguintes detalhes que identificam o autor da monografia :
- *Nome do autor* ;
- *Função ou cargo que desempenha* ;

- *Repartição* onde trabalha ;
- *Classe, Carreira, Quadro e Ministério* a que pertence ;
- a *Data* em que foi produzido o trabalho, onde figurem apenas o mês e o ano de sua elaboração.

Deve ser taxativamente proibida a exibição, na capa, no frontespício, ou em qualquer parte da monografia, de quaisquer títulos outros do autor do trabalho, que não os especificados no parágrafo anterior.

Assim, a apresentação das monografias, do ponto de vista da sua *composição estrutural*, passaria a ser *uniforme*, desdobrando-se nas seguintes partes essenciais :

Capa, Índice e Texto.

Quanto à última, seria, por sua vez, logicamente desdobrada nos seguintes elementos fundamentais :

- Períodos*, com finalidade definida ;
- Parágrafos*, bem destacados ;
- Premissas*, bem formuladas ;
- Conclusões parciais*, correlatas ;
- Capítulos e Sub-Capítulos* ;
- Considerações finais* ;
- Conclusões gerais*.

C. — COMPOSIÇÃO GRÁFICA

Sendo de uma importância capital, para uma perfeita homogeneidade no julgamento, o aspecto gráfico dos trabalhos, afim de se evitar, tanto quanto possível, a influência do coeficiente pessoal, deve ser elevado ao máximo o grau de uniformidade na sua apresentação gráfica.

Assim, a título de sugestão, apresentamos em seguida alguns dados técnicos que poderiam servir como base a uma padronização a ser oportunamente especificada pelo D. A. S. P., caso concorde com as idéias gerais do presente estudo.

Formato

Por ser, incontestavelmente, o mais acessível à bolsa do funcionário público, deve-se ado-

tar como padrão oficial o *formato almaço*, medindo 22 x 32 1/2 centímetros aproximadamente, com uma tolerância de 1 centímetro para mais ou para menos.

Capa

Por serem as mais econômicas, devem ser adotadas como padrão oficial as capas em *cartolina*, podendo variar a qualidade e a côn.

Deve entretanto, ser desaconselhado o emprego das cores *verde* e *vermelha*, por serem as mais relacionadas com os defeitos de visão (daltonismo) e aconselhadas as cores *azul*, e *amarela* que, além de raramente não serem percebidas pelo órgão visual humano, são registradas dentro de cone de ângulo maior que o correspondente às demais cores utilizadas para efeito decorativo.

As capas, além disso, devem ser simples, com os dizeres impressos, dactilografados ou desenhados em 1 só côn, sem enfeites rebuscados, não devendo ser tolerados acessórios de qualquer espécie, como cordéis, fitinhas e demais inutilidades.

Frontispício

Pode ser admitido o emprego de frontispícios, dado o efeito artístico realmente interessante que emprestam à obra, devendo, entretanto, ser obrigatoriamente uma reprodução fiel da capa, também impressos, dactilografados ou desenhados em uma só côn, sobre papel branco.

Texto

O texto deve ser obrigatoriamente dactilografado ou mimeografado, afim de se obter uma padronização rigorosa no aspecto gráfico da parcela mais importante dos trabalhos apresentados.

A proibição de trabalhos impressos teria duas grandes vantagens imediatas, dignas da maior atenção :

— uma, de *ordem ético-social*, colocando automaticamente em pé de igualdade a produção de todos os funcionários, o que evitaria situações desvantajosas para os economicamente menos favorecidos;

— outra, de *ordem econômica*, para os funcionários e para o próprio Estado, uma vez que

a maioria dos trabalhos apresentados impressos o são à custa do Governo, em tipografias oficiais, graças ao natural espírito de solidariedade muito comum entre os servidores públicos.

Tipo : O tipo de letra pode e deve ser também padronizado, quer se trate de trabalho mimeografado ou dactilografado, o que se conseguiria, muito simplesmente, tornando obrigatório o empêgo exclusivo de *Tipo Páica — (standard)*, por ser justamente o mais generalizado, mais acessível, portanto, a qualquer funcionário.

Côn : No texto, por outro lado, só deve ser admitido o empêgo de uma côn.

O empêgo de 2 côres estabeleceria uma diferenciação injustificável entre o original e as cópias, ou exigiria um trabalho 5 vezes maior, com desperdício inutil e anti-econômico.

Margens : As margens devem ser também uniformizadas, como especificado abaixo, de acordo com a praxe usual :

Margem superior — 4,0 centímetros.

Margem inferior — 2,5 centímetros somando as duas um total de 6,5 centímetros, ou seja 1/5 da dimensão vertical do papel formato almanço (32,5 cms.).

Margem esquerda — 4,0 centímetros.

Margem direita — 1,5 centímetros somando as duas um total de 5,5 centímetros, ou seja 1/4 da dimensão horizontal do papel formato almanço (22 cms.).

A padronização em aprêço, ao invés de complicar, facilitaria muito o trabalho dos que procuram se conduzir pelas boas regras aconselhadas pela prática.

E' evidente que um certo coeficiente de tolerância seria admitido, de acordo com os recursos técnicos da dactilografia :

1/2 centímetro, no sentido horizontal;
1 centímetro, no sentido vertical.

No início e no fim dos capítulos, por outro lado, seriam toleradas margens maiores, de acordo com a estética do trabalho.

Espacejamento vertical: A exemplo do que foi feito no último concurso do D. A. S. P., deve ser oficialmente adotado, em todas as monografias o *espaço duplo*, que corresponde aproximadamente a 30 linhas por página, por ser o que mais facilita os trabalhos tanto de confecção como de julgamento.

Entre *parágrafos*, entretanto, pode ser tolerado o espaço 2 1/2, que favorece muito o aspecto do serviço dactilográfico.

Entre as *Premissas* e *Conclusões*, parciais ou gerais, também poderiam ser admitidos espaços maiores, contanto que não excedessem ao triplo do espaço normal (espaço 6).

Disposição horizontal: O aspecto do serviço dactilográfico também pode e deve ser uniformizado no sentido horizontal.

Assim, poderiam ser oficialmente adotadas especificações do tipo abaixo :

- 1 — O *texto corrente* ocuparia horizontalmente a extensão total que vai de margem a margem do papel almaço (margens laterais já especificadas) ;
- 2 — Todos os parágrafos do texto corrente, começariam na posição da 16.^a letra a contar da esquerda ;
- 3 — As *citações longas* ocupariam menor extensão da posição da 8.^a letra (a contar da margem esquerda) até a margem direita. Os parágrafos destas citações começariam na posição da 24.^a letra a contar da margem esquerda do texto comum ;
- 4 — As *citações breves* poderiam ocupar extensão ainda menor : da posição da 16.^a letra, até a margem direita. Os parágrafos das mesmas começariam na posição da 32.^a letra .
- 5 — Seriam consideradas *longas* as citações que ocupassem mais de 20 linhas.

Um simples modelo prático mostraria, aliás, com muito mais clareza do que a complexa exposição teórica que acabamos de fazer, qual a disposição mais vantajosa e uniforme do trabalho gráfico.

Juntamos, assim, um modelo dactilografado que esclarece perfeitamente o caso (pg. 39).

Títulos e sub-títulos: Um bom título deve resumir o mais sucintamente possível o sentido da

obra, do capítulo ou do sub-capítulo a que se refere.

Nos Estados Unidos, a "American Society Geological", reconhecendo as dificuldades práticas da ideação de títulos curtos, em absoluta correlação com toda a matéria examinada nos trabalhos, estabeleceu como princípios básicos :

- 1 — os títulos devem ser o mais possível abreviados ;
- 2 — devem ser abolidas as expressões banais que dificultam a catalogação dos trabalhos, como por exemplo : Contribuição ao estudo de...; Estudo teórico de...; Nosso ponto de vista sobre...; Análise matemática de...;
- 3 — os títulos devem caracterizar apenas o aspecto mais importante da obra.

Não aceitam, aliás, trabalhos cujo título contenha mais de 75 letras ao todo, contados os espaços horizontais como 1 letra cada um.

Do ponto de vista dactilográfico, uma sequência uniforme deve ser obedecida sempre, no sentido de facilitar a compreensão imediata do valor relativo de cada uma das peças componentes do trabalho.

Assim, poderia ser uniformizada a correlação entre o aspecto gráfico dos títulos e a sua importância relativa, como abaixo indicado :

Títulos : — em letras maiúsculas, centrados na página ;

Sub-títulos : — ainda em maiúsculas; porém, deslocados para a esquerda ;

Sub-sub-títulos : — em minúsculas, centrados na página ;

Sub-s/s/-títulos : — ainda em minúsculas, porém deslocados para a esquerda.

O modelo dactilografado, que juntamos ao presente, esclarece também perfeitamente o caso, com muito maior simplicidade do que a exposição que acabamos de fazer.

Paginação : Os trabalhos devem ser dactilografados de um só lado do papel e as páginas obrigatoriamente numeradas, sempre no extremo superior direito.

O papel deve ser obrigatoriamente branco e de transparência mínima, afim de não prejudicar a leitura pelos julgadores.

Nº DE LINHAS	Nº DE BATIDAS	
	1	2
1	1.... 8.....16.24.....32.....40.....48... .56... ..64	4,0 cm
2		
3		
4	<u>TÍTULO</u> <u>TÍTULO</u> <u>TÍTULO</u> <u>TÍTULO</u>	
5	<u>TÍTULO</u> <u>TÍTULO</u> <u>TÍTULO</u> <u>TÍTULO</u>	
6	-:-	1,5 cm
7	SUB-TÍTULO SUB-TÍTULO SUB-TÍTULO	
8	SUB-TÍTULO SUB-TÍTULO SUB-TÍTULO	
9	-o-	
10	<u>Sub-s/título</u> <u>Sub-s/título</u>	
11	<u>Sub-s/título</u> <u>Sub-s/título</u>	
12	-:-	
13	Sub-s/s/título Sub-s/s/título	
14	Sub-s/s/título Sub-s/s/título	
15	-o-	
16	Início de parágrafo em texto comum : texto comum,	
17	texto comum, texto comum, texto comum, texto comum, texto comum,	
18	texto comum, texto comum, texto comum, texto comum, texto comum,	
19	texto comum, texto comum, texto comum, texto comum, texto comum.,	
20	-:-	
21	"Início de parágrafo de citação longa .	
22	texto citação longa, citação longa, citação longa, texto	
23	de citação longa, citação longa, citação longa, texto de	
24	citação longa, citação longa, citação longa."	
25	-o-	
26	"Início de parágrafo de citação	
27	breve, citação breve, citação breve, citação bre-	
28	ve, citação breve, citação breve, citação breve,	
29	texto de citação breve, citação breve."	
30	-:-	
31	1.. ..8.. .16.....24.....32.....40... .48.....56.....64	2,5 cm

THOMÉ GONÇALVES - DES.

OBSERVAÇÃO: 1) Tolerância no sentido horizontal: $\frac{1}{2}$ centímetro, seja, 3 letras a mais ou a menos.
 2) Tolerância no sentido vertical: 1 centímetro, seja, 1 linha a mais ou a menos.

Deve ser também estipulado um número mínimo de páginas: 20 por exemplo.

Assim, todas as monografias também apresentariam *uniformidade gráfica*, ao menos nos seguintes detalhes:

- Formato* — (almaço, 22 x 32 1/2).
 - Capa* — (cartolina, cor variável).
 - Tipo Páica* — (letra uniforme).
 - Cor* — (uma só cor).
 - Marginalização* — (uniformizada).
 - Espacejamento* — (uniformizado).
 - Titulos* — (disposição uniformizada).
 - Paginação* — (uniforme).
-

D. — COMPLEMENTOS FACULTATIVOS

Citações: As citações, constituindo documentação útil ao estabelecimento de premissas, devem ser admitidas, desde que as correspondentes transcrições não ultrapassem 40% da obra.

Referências: Não devem ser inseridas referências no texto, afim de não perturbarem a sequência do assunto.

Seriam admitidas:

- no rodapé da página, quando não muito longas, nem muito frequentes;
- no fim dos capítulos, ou no fim do trabalho, quando longas e frequentes.

Fórmulas: Seria admitido, evidentemente, o emprêgo de fórmulas, indispensáveis ao desenvolvimento de qualquer assunto técnico ou científico, com ampla liberdade para a disposição gráfica mais conveniente em cada caso.

Quadros e tabelas: Seriam admitidos quadros e tabelas em correlação íntima com o assunto abordado, desde que plenamente justificada a sua inserção, devendo esta última ser feita no ponto mais conveniente do texto.

Desenhos: Seriam admitidos desenhos elucidativos como: plantas e croquis; gráficos e esquemas; perspectivas (cavaleira, axonométrica ou isométrica).

Todos os desenhos, entretanto, deveriam ser obrigatoriamente apresentados sob a forma de cópias em papel ozalide, uma vez que esse material é o mais acessível às possibilidades dos funcionários públicos, bem como o que maior nitidez oferece, podendo até mesmo ser colorido a lápis, com efeitos muito interessantes.

Apresentar-se-iam, assim, as monografias, com uma certa "*uniformidade estrutural*", tanto do modo de concatenação da matéria elaborada, como no seu aspecto gráfico, — *composição estrutural e composição gráfica* —, o que evidentemente facilitaria muito o trabalho das comissões julgadoras.

Como é fácil de perceber, obtida uma relativa uniformização da estrutura das monografias, passariam os julgadores a se preocuparem apenas com a análise dos seguintes aspectos dos trabalhos:

Forma gramatical e objetivo.

IV

PADRONIZAÇÃO DO JULGAMENTO DAS MONOGRAFIAS

A. — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Como foi dito anteriormente, sob 3 aspectos devem ser apreciadas as monografias pelas comissões julgadoras:

- | | |
|---------------------|------------------|
| <i>Apresentação</i> | — (estrutural) ; |
| <i>Forma</i> | — (gramatical) ; |
| <i>Objetivo</i> | — (finalidade) . |

Quanto à *apresentação*, facilímo se torna o julgamento, uma vez obrigatoriamente uniformizada a maneira de serem estruturadas as monografias: nada mais simples do que verificar si o trabalho se acha, ou não, confeccionado dentro dos moldes oficialmente admitidos.

Quanto à *forma* gramatical, ainda é relativamente simples o trabalho de julgamento: um dos membros da comissão julgadora deve ser especializado na matéria, o que tornaria bem mais fácil a tarefa, desde que uniformizados os critérios para julgamento desse aspecto dos trabalhos.

Quanto ao *objetivo* da monografia, o problema só pode ser resolvido por um técnico, especializado no assunto a que a mesma se refere.

O grau atribuído a cada trabalho pode variar, de acordo com a lei, entre 0 e 10 pontos.

Assim, tomando-se em consideração a importância relativa de cada um dos aspectos mencionados, sob os quais é apreciado o valor da monografia, poder-se-iam atribuir, a cada um deles, os seguintes pesos de influência :

- apresentação : — 2 pontos.
- forma : — 3 pontos.
- finalidade : — 5 pontos.

A elaboração de trabalhos como os em aprêço exige dos funcionários uma razoável soma de esforços que devem sempre ser recompensados, para um constante estímulo à sua produção.

Estamos, aliás, partindo da hipótese de que as monografias em julgamento já obtiveram *poder inicial favorável*, sob o ponto de vista da sua utilidade para o serviço público, dado pelos Serviços do Pessoal das repartições a que pertencem os seus autores.

Nada mais justo do que uma recompensa mínima de 2 pontos, pela boa vontade, pelo esforço e pelo capricho revelados pelo funcionário já na própria estruturação do seu trabalho.

Sendo a forma gramatical elemento de alta relevância no serviço público, objeto de apurados estudos e dos maiores cuidados por parte de todos os que prezam a língua pátria, também merece uma recompensa mínima de 3 pontos, esse outro fundamental aspecto do trabalho, pois, além do mais, se acha em correlação íntima com o nível cultural básico do funcionário.

Finalmente, os 5 pontos restantes (50 % da nota global máxima) ficam reservados justamente para o aspecto do trabalho que mais pode interessar ao Serviço Público, isto é, o objetivo, a finalidade, o valor teórico ou prático que o trabalho possa ter pelas suas possibilidades de utilização remota ou imediata, em benefício da administração pública.

B. — JULGAMENTO OBJETIVO E UNIFORME DA — APRESENTAÇÃO.

Como ficou estabelecido por nós, 2 pontos no máximo poderiam ser atribuídos à monografia, sob o aspecto da sua apresentação.

Qual o critério, agora, a ser estabelecido para uma avaliação do nível, entre 0 e 2 pontos, onde deve ser situado o trabalho sob o aspecto considerado ?

Muito simples a tarefa. Sínō, vejamos.

Como dissemos anteriormente, a apresentação dos trabalhos pode ser avaliada em função :

- 1 — da sua composição estrutural propriamente dita (concatenação da matéria) ;
- 2 — da sua composição gráfica.

Cada um desses 2 itens, por sua vez, pode ser avaliado em função das suas componentes elementares já estudadas.

De preferência, o julgador reduziria a 10 componentes elementares cada um desses 2 itens, atribuindo, a cada uma, valor igual a 0, 1.

Por esse processo, seria atribuído facilmente um valor fracionário (decimal) à nota obtida na apresentação, entre os limites bem definidos : zero até 2 pontos.

Também poderia ser calculado esse grau parcial pelo processo das *porcentagens de acerto*, mais indicado, aliás, para avaliações do tipo em causa.

C. — JULGAMENTO OBJETIVO E PADRONIZADO DA FORMA.

O exame da forma gramatical, que evidentemente precisa ser feito sob o tríplice aspecto *lexiológico*, *sintático* e *literário*, deve ser desdobrado apenas nos seguintes itens, que espontaneamente se oferecem como únicos a serem tomados em consideração no caso das monografias :

- 1 — *Ortografia e acentuação* ;
 - 2 — *Sintaxe de regência e de concordância* ;
 - 3 — *Estilo*.
-

Ortografia e acentuação : Tanto a ortografia como o emprêgo dos sinais diacríticos devem obedecer aos dispositivos legais que regulam a matéria, não sendo mais admitidos os sistemas antigos, ainda hoje abusivamente em uso.

Seria esse, aliás, um meio prático de se conseguir uma menos morosa adoção generalizada da ortografia oficial.

De início, porém, uma grande margem de tolerância poderia ser admitida, perfeitamente justificável, aliás, na atual fase de readaptação em que se torna muito difícil o rompimento definitivo com o sistema até então de uso corrente e ainda mantido pelos rotineiros adeptos do processo antigo.

Sintaxe : Relativamente à sintaxe, deveriam ser examinadas sucessivamente :

- 1 — em primeiro plano, a concordância e a regência dos elementos componentes do texto ;
- 2 — em segundo plano, a estrutura das proposições, a construção das frases e a pontuação.

Deveria ser aconselhado, aliás, o empregô preferencial dos processos sintáticos regulares, tolerando-se, entretanto, a utilização moderada e oportuna das figuras de sintaxe irregular mais comumente usadas na linguagem corrente.

Deveriam ser desaconselhados : os pleonasmos, a mesóclise, bem como todos os vícios de linguagem (barbarismos, solecismos, a cacofonia, a anfibologia, obscuridade, etc.).

Estilo : Quanto ao assunto, só deve ser permitido o empregô do estilo *prosáico* (em prosa), nas suas duas apresentações mais simples :

- Didático* — (descritivo) ;
Narrativo — (histórico) .

Quanto à forma propriamente dita, devem ser preferidos os estilos : *simples*, *preciso* e *conciso*.

Devem ser desaconselhadas a *sublimidade* e a *redundância*, injustificáveis no caso.

Deveriam, por outro lado, ser aconselhadas as seguintes qualidades gerais do estilo, sempre úteis em trabalhos da natureza das monografias : *Nobreza* — *Correção* — *Precisão* — *Decôrto* — *Clareza* — *Harmonia*.

Das qualidades especiais, apenas a *Sobriedade*.

Avaliação : Muito fácil agora a tarefa de avaliação da nota a ser conferida ao trabalho quanto à forma gramatical que apresenta.

Como se viu, entre 0 e 3 pontos, deve ser situado o valor do trabalho sob o ponto de vista gramatical.

Assim, analogamente, como no caso da *apresentação estrutural*, os 3 pontos tributaveis no presente caso, seriam distribuidos como abaixo :

Ortografia	— 1 ponto.
Sintaxe	— 1 ponto.
Estilo	— 1 ponto.

Cada um dos itens enumerados seria também decomposto em frações elementares, de acordo, naturalmente, com a análise qualitativa que acabamos de fazer, e assim muito fácil seria a determinação da nota mais justa a ser conferida ao trabalho, entre 0 e 3 pontos (com aproximação até décimos), quanto à sua *forma*.

D. — OBJETIVO DAS MONOGRAFIAS E SEU JULGAMENTO.

Atendendo ao fato de que a precípua finalidade das monografias reside no sentido de sua utilidade remota ou imediata para o serviço público, atribuímos 50 % dos pontos tributaveis às mesmas, à parcela *objetivo*, que define exatamente o seu valor para a administração pública.

Impossível, aqui, evitar-se o julgamento subjetivo e sua desfavorável influência.

O julgamento, agora, passa a ser bastante subjetivo, fugindo a uma uniformização sob todos os pontos de vista aconselhável, afim de ser desviada a influência prejudicial dos coeficientes pessoal e afetivo.

Nada impede, entretanto, que sejam estabelecidas bases gerais ou critérios uniformes para presidirem a essa parcela do julgamento das monografias.

Assim, poderiam elas ser apreciadas sob os seguintes aspectos, muito dignos de serem considerados :

Quanto às possibilidades do seu aproveitamento :

- 1 — sentido de sua utilidade *imediata*, pelo valor prático apresentado ;
- 2 — sentido de sua utilização *remota*, pelo valor teórico do trabalho ;

Quanto ao seu valor intrínseco :

- 1 — trabalho original, inédito ;
- 2 — trabalho de compilação.

Quanto à sua finalidade propriamente dita :

- 1 — trabalho crítico ;
- 2 — trabalho didático ;
- 3 — trabalho de divulgação ;
- 4 — trabalho narrativo ou histórico.

Quanto ao seu aspecto geral :

- 1 — interessante ou desprovido de interesse ;
- 2 — atualizado ou obsoleto ;
- 3 — completo ou incompleto ;
- 4 — detalhado ou resumido ;
- 5 — superficial ou profundo.

Como se vê, sob uma enorme variedade de aspectos pode ser julgado um trabalho, o que impede a fixação de critérios uniformes sem um grande trabalho prévio de colaboração entre todos os que se veem a braços com o problema do julgamento das monografias.

Os elementos enumerados, todavia, podem servir como ponto de partida para um estudo definitivo sobre o assunto.

Avaliação : A avaliação, no presente caso, merece ser efetuada pelo processo das *porcentagens de acerto*, que resolveria o caso admiravelmente bem e com uma simplicidade extraordinária.

Não desceremos, aqui, aos detalhes dessa avaliação, uma vez que ela depende essencialmente da fixação dos critérios uniformes que devem presidir o exame do valor intrínseco e específico das monografias.

E. — DAS COMISSÕES JULGADORAS

De acordo com a lei, o julgamento das monografias é feito pelas próprias Comissões de *Eficiência* que poderão ouvir técnicos especializados, todas as vezes que necessário.

Muito fácil, portanto, a organização das comissões especiais a que já nos referimos anteriormente.

Seriam elas, assim, automaticamente constituídas :

- 1 — pelo Presidente da respectiva Comissão de Eficiência ;
- 2 — por um técnico, efetivo na comissão, encarregado do exame da *forma gramatical* e da *apresentação estrutural*.
- 3 — por um especialista de reconhecida competência no assunto de que tratar a monografia, o qual integraria a Comissão Julgadora em caráter transitório.

Só assim poderia ser conseguida a imprescindível *padronização do julgamento das monografias*.

F. — CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Depois de amplamente examinado cada trabalho, deveria ser convidado o seu autor a comparecer perante a Comissão Julgadora, afim de tomar conhecimento das falhas e imperfeições do seu trabalho, permitida ao mesmo, por escrito ou verbalmente, uma ampla defesa dos seus pontos de vista, sem direito, evidentemente, a recursos para instâncias superiores.

Essa medida teria o elevado alcance de concorrer automaticamente para um contínuo aperfeiçoamento do nível cultural e da capacidade de produção dos funcionários, justamente daqueles que, elaborando monografias, já se revelam capazes de um maior esforço em prol da coletividade e da sua própria carreira.

Urge uniformizar o processo de julgamento das monografias afim de ser evitada, quanto antes, uma tendência, que indisfarçavelmente já se observa, para um *nivelamento geral* e absurdo do valor das monografias.

Também há quem fale em *pontos negativos* sem se lembrar, naturalmente, que isso seria a morte de tão louvável estímulo ao espírito de iniciativa dos funcionários.

A simples rejeição das mesmas, por inuteis ou por não se enquadarem nos objetivos da lei, melhor efeito surte quando se tenha em vista eliminar aquelas que, fugindo aos objetivos visados, antes depõem *contra* do que a favor dos autores.

V

DIVULGAÇÃO

E' absolutamente inócuo o sigilo que hoje ainda se guarda sobre o resultado da avaliação das monografias.

Seria mesmo de grande vantagem uma ampla divulgação não só das produções aceitas, como de uma *crítica instrutiva* habilmente feita pelas comissões julgadoras.

O esforço despendido seria fartamente compensado por uma elevação automática do senso de auto-crítica dos produtores de monografias, e bem assim concorreria para uma produção, em mais larga escala, de trabalhos úteis ao serviço público, num verdadeiro incitamento à colaboração e à produtividade dos funcionários.

Em cada repartição, por exemplo, poderia ser autorizada a publicação oficial de um órgão de divulgação dos trabalhos elaborados pelos seus funcionários, ou melhor, permitida a publicação dos referidos trabalhos sob forma de *separatas* dos próprios "Boletins do Pessoal".

Os resultados não se fariam esperar: aumentaria o número de produções úteis; desaparece-

riam por completo, no fim de certo tempo, os trabalhos de afogadilho, as monografias de valor nulo.

Nada impediria, aliás, que a divulgação em causa dependesse de uma expressa autorização dos chefes das repartições, que poderiam melhor julgar sobre a utilidade da publicação de cada trabalho.

CONCLUSÕES GERAIS

- 1 — Deve ser cada vez mais incentivada a produção de *monografias*, por isso que atendem tanto ao interesse pessoal como ao interesse coletivo.
- 2 — A insuficiente especificação do decreto n.º 2.290 sobre monografias facilita interpretações dubitativas. Há, pois, grande necessidade de uma regulamentação detalhada que venha resolver as atuais dificuldades de aplicação da lei.
- 3 — Urge uniformizar a estrutura das monografias, no sentido de facilitar até o seu próprio julgamento. E' possível e devemos fazê-lo quanto antes.
- 4 — Urge padronizar o julgamento das monografias. E' possível e devemos tentar, desde já, pelo menos uma uniformização relativa.

PATRIOTISMO LÚCIDO É AQUELE QUE SE BASEIA NO CONHECIMENTO OBJETIVO DAS COUSAS DA PÁTRIA. OS CENSOS NACIONAIS SÃO, POIS, FONTES SEGURAS EM QUE OS VERDADEIROS PATRIOTAS SE DEVEM INSPIRAR